2024/2383

9.9.2024

DECISÃO (UE) 2024/2383 DA COMISSÃO

de 6 de setembro de 2024

que designa os coordenadores europeus dos corredores europeus de transporte, do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS) e do Espaço Marítimo Europeu e estabelece as modalidades pormenorizadas de desempenho da sua missão e funções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 ([1]), nomeadamente o artigo 52.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Os corredores europeus de transporte, enquanto instrumentos destinados a facilitar a implantação coordenada da rede principal e da rede principal alargada, estão previstos no capítulo V do Regulamento (UE) 2024/1679 e são enumerados no artigo 11.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

(2) Nos termos do artigo 52.º do Regulamento (UE) 2024/1679, os coordenadores europeus são designados para facilitar a implementação coordenada dos corredores europeus de transporte, do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS) e do Espaço Marítimo Europeu.

(3) O papel dos coordenadores europeus é de grande importância para o desenvolvimento e a cooperação ao longo dos corredores europeus de transporte.

(4) A fim de assegurar a implementação dos corredores europeus de transporte, os coordenadores europeus, em acordo com o Estado-Membro interessado, devem promover debates com vista à conclusão dos corredores e identificar as fontes de financiamento, públicas e privadas, para projetos transfronteiriços complexos, as ligações em falta e os pontos de estrangulamento, bem como problemas de interoperabilidade e intermodalidade.

(5) Para assegurar a implementação das prioridades horizontais, os coordenadores europeus do ERTMS e do Espaço Marítimo Europeu devem, em diálogo com os Estados-Membros interessados, desenvolver uma abordagem coordenada para a definição das prioridades horizontais, com especial ênfase na estreita interação com os corredores europeus de transporte, bem como com a rede principal e a rede principal alargada.

(6) A fim de assegurar a imparcialidade e a independência do coordenador europeu, este não deve ser nacional de um Estado-Membro abrangido pelo corredor europeu de transporte que lhe foi atribuído.

(7) Para desempenharem as suas tarefas, os coordenadores europeus devem receber um subsídio mensal fixo para cobrir as despesas de secretariado que não possam ser pagas diretamente pelos serviços da Comissão e um reembolso das despesas de deslocação em serviço em conformidade com as regras da Comissão.

(8) Importa designar nove coordenadores europeus, um para cada corredor europeu de transporte, um para o ERTMS e outro para o Espaço Marítimo Europeu, com exceção do corredor «Mar Báltico – mar Negro – mar Egeu», uma vez que os Estados-Membros não chegaram a acordo no contexto da consulta sobre o candidato adequado, e para o corredor «Reno-Danúbio», devido ao óbito da coordenadora proposta em 25 de julho de 2024. Os coordenadores para estes dois corredores europeus de transporte deverão ser designados ulteriormente.

([1]) JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj.

(9) Em conformidade com o artigo 52.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1679, consultaram-se os Estados-Membros, os países terceiros que fazem parte dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais, o Parlamento Europeu e o Conselho. Os Estados-Membros interessados manifestaram o seu acordo quanto à designação dos coordenadores europeus, o Parlamento Europeu emitiu o seu parecer favorável em abril de 2024 e o Conselho em julho de 2024.

(10) Os lugares de coordenadores estão atualmente vagos, pelo que é urgente nomeá-los. Por este motivo, a decisão deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As pessoas enumeradas no anexo I são designadas coordenadores europeus dos corredores europeus de transporte, do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário e do Espaço Marítimo Europeu.

Artigo 2.º

1. O mandato dos coordenadores europeus tem início na data de entrada em vigor da presente decisão e término quatro anos após essa data.

2. O mandato dos coordenadores europeus pode ser renovado. Um coordenador europeu pode, a qualquer momento, solicitar à Comissão a cessação do seu mandato.

Artigo 3.º

1. O anexo II estabelece as modalidades pormenorizadas de exercício da missão e das funções dos coordenadores europeus.

2. O membro da Comissão Europeia responsável pelos Transportes fica autorizado a entregar um ofício de mandato a cada coordenador europeu indicado no anexo II.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de setembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Que designa os coordenadores europeus para os corredores europeus de transporte, o ERTMS e o Espaço Marítimo Europeu

Mar do Norte – Báltico	Catherine TRAUTMANN (FR)
Escandinavo-Mediterrânico	Pat COX (IE)
Atlântico	Carlo SECCHI (IT)
Mar do Norte – Reno – Mediterrâneo	Paweł WOJCIECHOWSKI (PL)
Mediterrânico	Mathieu GROSCH (BE)
Mar Báltico — Mar Adriático	Anne Elisabet JENSEN (DK)
Balcãs Ocidentais — Mediterrâneo Oriental	Marian-Jean MARINESCU (RO)
ERTMS	Matthias RUETE (DE)
Espaço Marítimo Europeu	Gesine MEISSNER (DE)

ANEXO II

Ofício de mandato dirigido ao coordenador europeu para o corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Báltico»

O Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes prevê a nomeação de coordenadores europeus responsáveis pela implementação dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais: o Espaço Marítimo Europeu e o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

A abordagem centrada nos corredores permite uma cooperação eficiente entre os principais intervenientes na gestão de projetos transfronteiriços e nacionais com relevância europeia situados no corredor. Os corredores europeus de transporte abrangem todos os modos de transporte, tendo por objetivo a eficiência em larga escala do sistema europeu de transportes. Por conseguinte, a implantação dos corredores europeus de transporte contribui fortemente para alcançar os objetivos políticos da União em matéria de transição para transportes sustentáveis e para reforçar a economia europeia.

V. Exa. aceitou ser responsável pela coordenação do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Báltico». Este corredor estende-se desde os portos do mar do Norte na Bélgica, nos Países Baixos e na Alemanha até à Polónia. Daí, continua para norte, atravessando a Lituânia, a Letónia e a Estónia, até chegar a Helsínquia e Oulu, na Finlândia, e a Luleå, na Suécia. A sul, o corredor estende-se de Varsóvia, passando por Lublin, até Kiev, e de Katowice, passando por Lviv, até Kiev e Mariupol, na Ucrânia. Abrange caminhos de ferro, estradas, aeroportos, portos, terminais multimodais de mercadorias, vias navegáveis interiores e as ligações do Espaço Marítimo Europeu. Um dos projetos de maior envergadura é o Rail Baltica, uma linha ferroviária de bitola normal europeia que será construída entre Varsóvia e Taline, ligando Riga e Vílnius.

A Comissão está convicta de que o seu apoio, com o qual conta enormemente, será crucial para o êxito duradouro dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais.

Missão

O trabalho do coordenador europeu tem como objetivo promover o desenvolvimento global do corredor, através de atividades de coordenação específicas, nomeadamente no que diz respeito ao investimento no projeto (sincronização das obras, atribuição de financiamento nacional e da União) e, se for caso disso, a outras ações específicas para promover um sistema de transportes competitivo e eficiente na utilização dos recursos. Para o efeito, o coordenador deve promover a cooperação entre os Estados-Membros interessados, orientar a participação das partes interessadas pertinentes no fórum do corredor e prestar assistência na elaboração e na execução dos atos de execução da Comissão a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2024/1679, com base nos planos de trabalho relativos aos corredores a que se refere o artigo 54.º do mesmo regulamento.

As suas funções, decorrentes das estipuladas no artigo 52.º, n.ºs 5, 6 e 7, do Regulamento (UE) 2024/1679, incluirão:

— analisar o estado de conformidade e apoiar a implementação coordenada do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Báltico», em conformidade com as normas da rede transeuropeia de transportes (RTE-T),

— em conformidade com o artigo 54.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, elaborar um plano de trabalho, o mais tardar até 19 de julho de 2026 e, posteriormente, de quatro em quatro anos, em conjunto com os Estados-Membros interessados e, se for caso disso, em consulta com os países vizinhos que façam parte do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Báltico»,

— apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros interessados um relatório anual sobre os progressos alcançados na implementação do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Báltico»; esse relatório anual centrar-se-á nos progressos realizados nas principais prioridades e investimentos, descreverá a natureza dos problemas encontrados na sua execução e sugerirá soluções,

([1]) Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.° 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.° 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

— prestar apoio aos Estados-Membros e, se necessário e pertinente, aos países vizinhos na execução do plano de trabalho,

— em conformidade com o artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, criar formalmente e presidir ao fórum do corredor, composto por partes interessadas na gestão da infraestrutura. O fórum deve reunir-se regularmente durante o seu mandato,

— consultar o fórum do corredor sobre o plano de trabalho e informá-lo regularmente sobre a respetiva execução,

— sempre que necessário, criar e presidir a grupos de trabalho que respondam perante o fórum do corredor, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 4, do Regulamento RTE-T,

— realizar todas as missões necessárias às capitais, regiões e nós urbanos pertinentes situados no corredor de transporte,

— acompanhar a execução e a coordenação do plano de trabalho e do ato de execução da Comissão nele baseado, bem como de outros atos de execução específicos para os troços transfronteiriços, se for caso disso,

— consultar, sempre que adequado, as autoridades regionais e locais, os gestores de infraestrutura, os operadores de transportes, em especial os que participem na governação do transporte ferroviário de mercadorias, a indústria fornecedora, os utilizadores dos transportes e as partes interessadas pertinentes no que diz respeito ao plano de trabalho e respetiva execução,

— informar os Estados-Membros, o Conselho, os países vizinhos que façam parte do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Báltico», o Parlamento Europeu e a Comissão, bem como as demais entidades envolvidas no desenvolvimento do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Báltico», sobre as dificuldades registadas e as soluções propostas,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros e com a governação do transporte ferroviário de mercadorias para identificar as prioridades e as necessidades de investimento no transporte de mercadorias nas linhas de transporte ferroviário de mercadorias do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Báltico», tendo em conta os benefícios para a rede transeuropeia de transportes e as datas globais de conclusão estabelecidas no Regulamento (UE) 2024/1679, sem prejuízo das competências em matéria de governação do transporte ferroviário de mercadorias nos termos do Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho [2] e da competência dos Estados-Membros no que se refere à gestão e ao financiamento das infraestruturas,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados para ajudar a identificar as prioridades e as necessidades de investimento nas linhas ferroviárias de passageiros do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Báltico»,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados, a fim de facilitar, se for caso disso, os contactos e a coordenação entre os representantes do transporte marítimo e da navegação interior, com vista a aumentar as sinergias,

[2] Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (JO L 276 de 20.10.2010, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/913/oj).

— verificar se os projetos propostos pelos Estados-Membros, ou pelos países vizinhos, se for o caso, para cofinanciamento do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) são coerentes com as prioridades do plano de trabalho,

— cooperar com os países vizinhos e integrá-los nas atividades relacionadas com o corredor, como o fórum do corredor ou grupos de trabalho,

— cooperar com organizações internacionais, ao levar a cabo atividades relacionadas com o corredor que abranjam países vizinhos que sejam membros dessas organizações internacionais.

A sua função de coordenação será, por conseguinte, de natureza muito diversa e de grande importância para a União e para o projeto no seu conjunto, no contexto da programação do financiamento e do diálogo político com os Estados-Membros, a fim de permitir a estes últimos superar eventuais dificuldades na concretização dos diferentes projetos de infraestruturas.

Regras e procedimentos

O seu mandato de coordenação europeia terá uma duração de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, renovável de comum acordo.

A duração do mandato pode ser alterada a qualquer momento pela Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do coordenador. A Comissão reserva-se o direito de pôr termo ao mandato a qualquer momento.

Durante o desempenho das suas funções, não pode assumir compromissos em nome da Comissão sem o acordo prévio por escrito desta. Deve, pois, agir de forma imparcial, independente e confidencial e aplicar, tanto quanto possível, os seus conhecimentos e competências profissionais exclusivamente no interesse da União.

Deve evitar qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente às áreas em que seja solicitada a sua intervenção. Deve informar imediatamente a Comissão de qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato.

Além disso, não deve utilizar nem divulgar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. Todos os resultados por si produzidos são propriedade da União, que os pode utilizar ou publicar conforme entender.

Durante o exercício das suas funções, receberá um subsídio mensal fixo de 3 000 EUR para cobrir as despesas de secretariado que não sejam pagas diretamente pelos serviços da Comissão (comunicação, mobiliário de escritório, espaço de escritório) e deslocações em serviço em conformidade com as regras da Comissão.

O diretor para o Investimento, Inovação e Transporte Sustentável é o seu contacto na Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes. A Comissão pode garantir-lhe antecipadamente que, no desempenho das suas funções, contará com o total apoio do diretor e dos membros do pessoal designados para lhe prestar assistência diária em assuntos técnicos e administrativos.

A Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes organizará reuniões regulares entre os coordenadores europeus para partilha de informações e experiências.

Os tribunais belgas detêm competência exclusiva para decidir de eventuais litígios quanto à validade, interpretação ou execução do presente contrato. O presente contrato rege-se pelo direito belga.

Ofício de mandato dirigido ao coordenador europeu para o corredor europeu de transporte «Escandinávia – Mediterrâneo»

O Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes prevê a nomeação de coordenadores europeus responsáveis pela implementação dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais: o Espaço Marítimo Europeu e o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

A abordagem centrada nos corredores permite uma cooperação eficiente entre os principais intervenientes na gestão de projetos transfronteiriços e nacionais com relevância europeia situados no corredor. Os corredores europeus de transporte abrangem todos os modos de transporte, tendo por objetivo a eficiência em larga escala do sistema europeu de transportes. Por conseguinte, a implantação dos corredores europeus de transporte contribui fortemente para alcançar os objetivos políticos da União em matéria de transição para transportes sustentáveis e para reforçar a economia europeia.

Aceitou ser responsável pela coordenação do corredor europeu de transporte «Escandinávia – Mediterrâneo». Este corredor estende-se do norte da Finlândia, da Suécia e da Noruega, passando pela Dinamarca, pela Alemanha e pela Áustria, até chegar à costa mediterrânica do sul de Itália e, atravessando o mar, a Malta. Os principais portos e nós de rede são Estocolmo, Helsínquia, Oslo, Gotemburgo e Copenhaga a norte, Hamburgo, Hanôver, Berlim, Leipzig, Frankfurt am Main, Munique e Innsbruck no centro e, por último, Verona, Bolonha, Roma, Nápoles, La Spezia, Ancona, Livorno, Florença, Cagliari (Sardenha), Bari, Palermo (Sicília), e Valeta e Marsaxlokk (ambos Malta) na parte meridional do corredor. Inclui caminhos de ferro, estradas, aeroportos, portos, terminais multimodais de mercadorias e troços do Espaço Marítimo Europeu (por exemplo, Lübeck/Rostock até à Escandinávia ou sul de Itália/Sicília até Malta). Os principais projetos de infraestruturas neste corredor são a ligação fixa do estreito de Fehmarn e o túnel de base do Brenner.

A Comissão está convicta de que o seu apoio, com o qual conta enormemente, será crucial para o êxito duradouro dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais.

Missão

O trabalho do coordenador europeu tem como objetivo promover o desenvolvimento global do corredor, através de atividades de coordenação específicas, nomeadamente no que diz respeito ao investimento no projeto (sincronização das obras, atribuição de financiamento nacional e da União) e, se for caso disso, a outras ações específicas para promover um sistema de transportes competitivo e eficiente na utilização dos recursos. Para o efeito, o coordenador deve promover a cooperação entre os Estados-Membros interessados, orientar a participação das partes interessadas pertinentes no fórum do corredor e prestar assistência na elaboração e na execução dos atos de execução da Comissão a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2024/1679, com base nos planos de trabalho relativos aos corredores a que se refere o artigo 54.º do mesmo regulamento.

As suas funções, decorrentes das estipuladas no artigo 52.º, n.ºs 5, 6 e 7, do Regulamento (UE) 2024/1679, incluirão:

— analisar o estado de conformidade e apoiar a implementação coordenada do corredor europeu de transporte «Escandinávia – Mediterrâneo», em conformidade com as normas da rede transeuropeia de transportes (RTE-T),

— em conformidade com o artigo 54.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, elaborar um plano de trabalho, o mais tardar até 19 de julho de 2026 e, posteriormente, de quatro em quatro anos, em conjunto com os Estados-Membros interessados e, se for caso disso, em consulta com os países vizinhos que façam parte do corredor europeu de transporte «Escandinávia – Mediterrâneo»,

([3]) Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.° 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.° 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

— apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros interessados um relatório anual sobre os progressos alcançados na implementação do corredor europeu de transporte «Escandinávia – Mediterrâneo»; esse relatório anual centrar-se-á nos progressos realizados nas principais prioridades e investimentos, descreverá a natureza dos problemas encontrados na sua execução e sugerirá soluções,

— prestar apoio aos Estados-Membros e, se necessário e pertinente, aos países vizinhos na execução do plano de trabalho,

— em conformidade com o artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, criar formalmente e presidir ao fórum do corredor, composto por partes interessadas na gestão da infraestrutura. O fórum deve reunir-se regularmente durante o seu mandato,

— consultar o fórum do corredor sobre o plano de trabalho e informá-lo regularmente sobre a respetiva execução,

— sempre que necessário, criar e presidir a grupos de trabalho que respondam perante o fórum do corredor, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 4, do Regulamento RTE-T,

— realizar todas as missões necessárias às capitais, regiões e nós urbanos pertinentes situados no corredor de transporte,

— acompanhar a execução e a coordenação do plano de trabalho e do ato de execução da Comissão nele baseado, bem como de outros atos de execução específicos para os troços transfronteiriços, se for caso disso,

— consultar, sempre que adequado, as autoridades regionais e locais, os gestores de infraestrutura, os operadores de transportes, em especial os que participem na governação do transporte ferroviário de mercadorias, a indústria fornecedora, os utilizadores dos transportes e as partes interessadas pertinentes no que diz respeito ao plano de trabalho e respetiva execução,

— informar os Estados-Membros, o Conselho, os países vizinhos que façam parte do corredor europeu de transporte «Escandinávia – Mediterrâneo», o Parlamento Europeu e a Comissão, bem como as demais entidades envolvidas no desenvolvimento do corredor europeu de transporte «Escandinávia – Mediterrâneo», sobre as dificuldades registadas e as soluções propostas,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros e com a governação do transporte ferroviário de mercadorias para identificar as prioridades e as necessidades de investimento no transporte de mercadorias nas linhas de transporte ferroviário de mercadorias do corredor europeu de transporte «Escandinávia – Mediterrâneo», tendo em conta os benefícios para a rede transeuropeia de transportes e as datas globais de conclusão estabelecidas no Regulamento (UE) 2024/1679, sem prejuízo das competências em matéria de governação do transporte ferroviário de mercadorias nos termos do Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) e da competência dos Estados-Membros no que se refere à gestão e ao financiamento das infraestruturas,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados para ajudar a identificar as prioridades e as necessidades de investimento nas linhas ferroviárias de passageiros do corredor europeu de transporte «Escandinávia – Mediterrâneo»,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados, a fim de facilitar, se for caso disso, os contactos e a coordenação entre os representantes do transporte marítimo e da navegação interior, com vista a aumentar as sinergias,

([4]) Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (JO L 276 de 20.10.2010, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/913/oj).

— verificar se os projetos propostos pelos Estados-Membros, ou pelos países vizinhos, se for o caso, para cofinanciamento do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) são coerentes com as prioridades do plano de trabalho,

— cooperar com os países vizinhos e integrá-los nas atividades relacionadas com o corredor, como o fórum do corredor ou grupos de trabalho,

— cooperar com organizações internacionais, ao levar a cabo atividades relacionadas com o corredor que abranjam países vizinhos que sejam membros dessas organizações internacionais.

A sua função de coordenação será, por conseguinte, de natureza muito diversa e de grande importância para a União e para o projeto no seu conjunto, no contexto da programação do financiamento e do diálogo político com os Estados-Membros, a fim de permitir a estes últimos superar eventuais dificuldades na concretização dos diferentes projetos de infraestruturas.

Regras e procedimentos

O seu mandato de coordenação europeia terá uma duração de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, renovável de comum acordo.

A duração do mandato pode ser alterada a qualquer momento pela Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do coordenador. A Comissão reserva-se o direito de pôr termo ao mandato a qualquer momento.

Durante o desempenho das suas funções, não pode assumir compromissos em nome da Comissão sem o acordo prévio por escrito desta. Deve, pois, agir de forma imparcial, independente e confidencial e aplicar, tanto quanto possível, os seus conhecimentos e competências profissionais exclusivamente no interesse da União.

Deve evitar qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente às áreas em que seja solicitada a sua intervenção. Deve informar imediatamente a Comissão de qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato.

Além disso, não deve utilizar nem divulgar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. Todos os resultados por si produzidos são propriedade da União, que os pode utilizar ou publicar conforme entender.

Durante o exercício das suas funções, receberá um subsídio mensal fixo de 3 000 EUR para cobrir as despesas de secretariado que não sejam pagas diretamente pelos serviços da Comissão (comunicação, mobiliário de escritório, espaço de escritório) e deslocações em serviço em conformidade com as regras da Comissão.

O diretor para o Investimento, Inovação e Transporte Sustentável é o seu contacto na Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes. A Comissão pode garantir-lhe antecipadamente que, no desempenho das suas funções, contará com o total apoio do diretor e dos membros do pessoal designados para lhe prestar assistência diária em assuntos técnicos e administrativos.

A Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes organizará reuniões regulares entre os coordenadores europeus para partilha de informações e experiências.

Os tribunais belgas detêm competência exclusiva para decidir de eventuais litígios quanto à validade, interpretação ou execução do presente contrato. O presente contrato rege-se pelo direito belga.

Ofício de mandato dirigido ao coordenador europeu para o corredor europeu de transporte «Atlântico»

O Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]) relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes prevê a nomeação de coordenadores europeus responsáveis pela implementação dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais: o Espaço Marítimo Europeu e o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

A abordagem centrada nos corredores permite uma cooperação eficiente entre os principais intervenientes na gestão de projetos transfronteiriços e nacionais com relevância europeia situados no corredor. Os corredores europeus de transporte abrangem todos os modos de transporte, tendo por objetivo a eficiência em larga escala do sistema europeu de transportes. Por conseguinte, a implantação dos corredores europeus de transporte contribui fortemente para alcançar os objetivos políticos da União em matéria de transição para transportes sustentáveis e para reforçar a economia europeia.

V. Exa. aceitou ser responsável pela coordenação do corredor europeu de transporte «Atlântico». Este corredor liga os portos espanhóis e portugueses de Algeciras, Sines, Lisboa, Porto, Corunha e Bilbau até ao oeste de França e, com uma ligação a partir de Le Havre e Rouen, até Paris e, mais a leste, até Estrasburgo e Mannheim, na Alemanha. Abrange caminhos de ferro, estradas, aeroportos, portos, terminais multimodais de mercadorias, nós urbanos e o Sena, o Douro, o Tejo e o Guadalquivir enquanto vias navegáveis interiores. Um dos seus principais objetivos é explorar o potencial marítimo da fachada atlântica da União através de uma melhor integração modal, reforçando a interoperabilidade ferroviária através da implantação do ERTMS e de outras normas da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) ao longo de todo o corredor e da mudança de bitola para a norma da União Internacional dos Caminhos de Ferro (UIC) na Península Ibérica. Entre os mais importantes projetos de infraestruturas figuram os troços transfronteiriços entre Portugal e Espanha e entre Espanha e França.

A Comissão está convicta de que o seu apoio, com o qual conta enormemente, será crucial para o êxito duradouro dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais.

Missão

O trabalho do coordenador europeu tem como objetivo promover o desenvolvimento global do corredor, através de atividades de coordenação específicas, nomeadamente no que diz respeito ao investimento no projeto (sincronização das obras, atribuição de financiamento nacional e da União) e, se for caso disso, a outras ações específicas para promover um sistema de transportes competitivo e eficiente na utilização dos recursos. Para o efeito, o coordenador deve promover a cooperação entre os Estados-Membros interessados, orientar a participação das partes interessadas pertinentes no fórum do corredor e prestar assistência na elaboração e na execução dos atos de execução da Comissão a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2024/1679, com base nos planos de trabalho relativos aos corredores a que se refere o artigo 54.º do mesmo regulamento.

As suas funções, decorrentes das estipuladas no artigo 52.º, n.os 5, 6 e 7, do Regulamento (UE) 2024/1679, incluirão:

— analisar o estado de conformidade e apoiar a implementação coordenada do corredor europeu de transporte «Atlântico», em conformidade com as normas da RTE-T,

— em conformidade com o artigo 54.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, elaborar um plano de trabalho, o mais tardar até 19 de julho de 2026 e, posteriormente, de quatro em quatro anos, em conjunto com os Estados-Membros interessados que façam parte do corredor europeu de transporte «Atlântico»,

— apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros interessados um relatório anual sobre os progressos alcançados na implementação do corredor europeu de transporte «Atlântico»; esse relatório anual centrar-se-á nos progressos realizados nas principais prioridades e investimentos, descreverá a natureza dos problemas encontrados na sua execução e sugerirá soluções,

([5]) Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.° 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.° 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

— prestar apoio aos Estados-Membros na execução do plano de trabalho,

— em conformidade com o artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, criar formalmente e presidir ao fórum do corredor, composto por partes interessadas na gestão da infraestrutura. O fórum deve reunir-se regularmente durante o seu mandato,

— consultar o fórum do corredor sobre o plano de trabalho e informá-lo regularmente sobre a respetiva execução,

— sempre que necessário, criar e presidir a grupos de trabalho que respondam perante o fórum do corredor, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 4, do Regulamento RTE-T,

— realizar todas as missões necessárias às capitais, regiões e nós urbanos pertinentes situados no corredor de transporte,

— acompanhar a execução e a coordenação do plano de trabalho e do ato de execução da Comissão nele baseado, bem como de outros atos de execução específicos para os troços transfronteiriços, se for caso disso,

— consultar, sempre que adequado, as autoridades regionais e locais, os gestores de infraestrutura, os operadores de transportes, em especial os que participem na governação do transporte ferroviário de mercadorias, a indústria fornecedora, os utilizadores dos transportes e as partes interessadas pertinentes no que diz respeito ao plano de trabalho e respetiva execução,

— informar os Estados-Membros, o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão, bem como as demais entidades envolvidas no desenvolvimento do corredor europeu de transporte «Atlântico», sobre as dificuldades registadas e as soluções propostas,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros e com a governação do transporte ferroviário de mercadorias para identificar as prioridades e as necessidades de investimento no transporte de mercadorias nas linhas de transporte ferroviário de mercadorias do corredor europeu de transporte «Atlântico», tendo em conta os benefícios para a rede transeuropeia de transportes e as datas globais de conclusão estabelecidas no Regulamento (UE) 2024/1679, sem prejuízo das competências em matéria de governação do transporte ferroviário de mercadorias nos termos do Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]) e da competência dos Estados-Membros no que se refere à gestão e ao financiamento das infraestruturas,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados para ajudar a identificar as prioridades e as necessidades de investimento nas linhas ferroviárias de passageiros do corredor europeu de transporte «Atlântico»,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados, a fim de facilitar, se for caso disso, os contactos e a coordenação entre os representantes do transporte marítimo e da navegação interior, com vista a aumentar as sinergias,

— verificar se os projetos propostos pelos Estados-Membros, ou pelos países vizinhos, se for o caso, para cofinanciamento do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) são coerentes com as prioridades do plano de trabalho,

([6]) Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (JO L 276 de 20.10.2010, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/913/oj).

— cooperar com os países vizinhos e integrá-los nas atividades relacionadas com o corredor, como o fórum do corredor ou grupos de trabalho,

— cooperar com organizações internacionais, ao levar a cabo atividades relacionadas com o corredor que abranjam países vizinhos que sejam membros dessas organizações internacionais.

A sua função de coordenação será, por conseguinte, de natureza muito diversa e de grande importância para a União e para o projeto no seu conjunto, no contexto da programação do financiamento e do diálogo político com os Estados-Membros, a fim de permitir a estes últimos superar eventuais dificuldades na concretização dos diferentes projetos de infraestruturas.

Regras e procedimentos

O seu mandato de coordenação europeia terá uma duração de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, renovável de comum acordo.

A duração do mandato pode ser alterada a qualquer momento pela Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do coordenador. A Comissão reserva-se o direito de pôr termo ao mandato a qualquer momento.

Durante o desempenho das suas funções, não pode assumir compromissos em nome da Comissão sem o acordo prévio por escrito desta. Deve, pois, agir de forma imparcial, independente e confidencial e aplicar, tanto quanto possível, os seus conhecimentos e competências profissionais exclusivamente no interesse da União.

Deve evitar qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente às áreas em que seja solicitada a sua intervenção. Deve informar imediatamente a Comissão de qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato.

Além disso, não deve utilizar nem divulgar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. Todos os resultados por si produzidos são propriedade da União, que os pode utilizar ou publicar conforme entender.

Durante o exercício das suas funções, receberá um subsídio mensal fixo de 3 000 EUR para cobrir as despesas de secretariado que não sejam pagas diretamente pelos serviços da Comissão (comunicação, mobiliário de escritório, espaço de escritório) e deslocações em serviço em conformidade com as regras da Comissão.

O diretor para o Investimento, Inovação e Transporte Sustentável é o seu contacto na Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes. A Comissão pode garantir-lhe antecipadamente que, no desempenho das suas funções, contará com o total apoio do diretor e dos membros do pessoal designados para lhe prestar assistência diária em assuntos técnicos e administrativos.

A Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes organizará reuniões regulares entre os coordenadores europeus para partilha de informações e experiências.

Os tribunais belgas detêm competência exclusiva para decidir de eventuais litígios quanto à validade, interpretação ou execução do presente contrato. O presente contrato rege-se pelo direito belga.

Ofício de mandato dirigido ao coordenador europeu para o corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Reno – Mediterrâneo»

O Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]) relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes prevê a nomeação de coordenadores europeus responsáveis pela implementação dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais: o Espaço Marítimo Europeu e o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

A abordagem centrada nos corredores permite uma cooperação eficiente entre os principais intervenientes na gestão de projetos transfronteiriços e nacionais com relevância europeia situados no corredor. Os corredores europeus de transporte abrangem todos os modos de transporte, tendo por objetivo a eficiência em larga escala do sistema europeu de transportes. Por conseguinte, a implantação dos corredores europeus de transporte contribui fortemente para alcançar os objetivos políticos da União em matéria de transição para transportes sustentáveis e para reforçar a economia europeia.

V. Exa. aceitou ser responsável pela coordenação do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Reno – Mediterrâneo». A norte, o corredor liga os portos irlandeses de Dublim, Cork e Foynes e assegura ligações ferroviárias e rodoviárias à fronteira do Reino Unido. Estes portos estão ligados à parte continental da União através das ligações do Espaço Marítimo Europeu, que fazem a união aos portos de Amesterdão, Roterdão, Vlissingen, Antuérpia, Gante e Zeebrugge, nos Países Baixos e na Bélgica. A sul, o corredor atravessa Bruxelas, Liège e o Luxemburgo, estendendo-se ao território francês (Calais e Le Havre) e chegando aos portos de Marselha e Fos-sur-Mer via Metz, Paris, Dijon e Lyon. Na Alemanha, o corredor assegura ainda ligações à região do Ruhr e a Colónia, Frankfurt e Karlsruhe, prosseguindo até Estrasburgo, em França, entrando na Suíça em Basileia, onde se divide em dois ramos através de Berna e Chiasso, para chegar a Itália, onde segue via Novara, Alessandria e Milão para chegar ao porto de Génova, no mar Mediterrâneo. Abrange caminhos de ferro, estradas, vias navegáveis interiores, aeroportos, portos e terminais multimodais de mercadorias. Os principais projetos são a ligação fluvial Sena-Escalda, que abrange a França e a Bélgica, e o projeto ferroviário EuroCap, que envolve a França, a Bélgica e o Luxemburgo.

A Comissão está convicta de que o seu apoio, com o qual conta enormemente, será crucial para o êxito duradouro dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais.

Missão

O trabalho do coordenador europeu tem como objetivo promover o desenvolvimento global do corredor, através de atividades de coordenação específicas, nomeadamente no que diz respeito ao investimento no projeto (sincronização das obras, atribuição de financiamento nacional e da União) e, se for caso disso, a outras ações específicas para promover um sistema de transportes competitivo e eficiente na utilização dos recursos. Para o efeito, o coordenador deve promover a cooperação entre os Estados-Membros interessados, orientar a participação das partes interessadas pertinentes no fórum do corredor e prestar assistência na elaboração e na execução dos atos de execução da Comissão a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2024/1679, com base nos planos de trabalho relativos aos corredores a que se refere o artigo 54.º do mesmo regulamento.

As suas funções, decorrentes das estipuladas no artigo 52.º, n.os 5, 6 e 7, do Regulamento (UE) 2024/1679, incluirão:

— analisar o estado de conformidade e apoiar a implementação coordenada do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Reno – Mediterrâneo», em conformidade com as normas da rede transeuropeia de transportes (RTE-T),

— em conformidade com o artigo 54.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, elaborar um plano de trabalho, o mais tardar até 19 de julho de 2026 e, posteriormente, de quatro em quatro anos, em conjunto com os Estados-Membros interessados e, se for caso disso, em consulta com os países vizinhos que façam parte do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Reno – Mediterrâneo»,

([7]) Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.° 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.° 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

— apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros interessados um relatório anual sobre os progressos alcançados na implementação do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Reno – Mediterrâneo»; esse relatório anual centrar-se-á nos progressos realizados nas principais prioridades e investimentos, descreverá a natureza dos problemas encontrados na sua execução e sugerirá soluções,

— prestar apoio aos Estados-Membros e, se necessário e pertinente, aos países vizinhos na execução do plano de trabalho,

— em conformidade com o artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, criar formalmente e presidir ao fórum do corredor, composto por partes interessadas na gestão da infraestrutura. O fórum deve reunir-se regularmente durante o seu mandato,

— consultar o fórum do corredor sobre o plano de trabalho e informá-lo regularmente sobre a respetiva execução,

— sempre que necessário, criar e presidir a grupos de trabalho que respondam perante o fórum do corredor, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 4, do Regulamento RTE-T,

— realizar todas as missões necessárias às capitais, regiões e nós urbanos pertinentes situados no corredor de transporte,

— acompanhar a execução e a coordenação do plano de trabalho e do ato de execução da Comissão nele baseado, bem como de outros atos de execução específicos para os troços transfronteiriços, se for caso disso,

— consultar, sempre que adequado, as autoridades regionais e locais, os gestores de infraestrutura, os operadores de transportes, em especial os que participem na governação do transporte ferroviário de mercadorias, a indústria fornecedora, os utilizadores dos transportes e as partes interessadas pertinentes no que diz respeito ao plano de trabalho e respetiva execução,

— informar os Estados-Membros, o Conselho, os países vizinhos que façam parte do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Reno – Mediterrâneo», o Parlamento Europeu e a Comissão, bem como as demais entidades envolvidas no desenvolvimento do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Reno – Mediterrâneo», sobre as dificuldades registadas e as soluções propostas,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros e com a governação do transporte ferroviário de mercadorias para identificar as prioridades e as necessidades de investimento no transporte de mercadorias nas linhas de transporte ferroviário de mercadorias do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Reno – Mediterrâneo», tendo em conta os benefícios para a rede transeuropeia de transportes e as datas globais de conclusão estabelecidas no Regulamento (UE) 2024/1679, sem prejuízo das competências em matéria de governação do transporte ferroviário de mercadorias nos termos do Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([8]) e da competência dos Estados-Membros no que se refere à gestão e ao financiamento das infraestruturas,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados para ajudar a identificar as prioridades e as necessidades de investimento nas linhas ferroviárias de passageiros do corredor europeu de transporte «Mar do Norte – Reno – Mediterrâneo»,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados, a fim de facilitar, se for caso disso, os contactos e a coordenação entre os representantes do transporte marítimo e da navegação interior, com vista a aumentar as sinergias,

([8]) Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (JO L 276 de 20.10.2010, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/913/oj).

— verificar se os projetos propostos pelos Estados-Membros, ou pelos países vizinhos, se for o caso, para cofinanciamento do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) são coerentes com as prioridades do plano de trabalho,

— cooperar com os países vizinhos e integrá-los nas atividades relacionadas com o corredor, como o fórum do corredor ou grupos de trabalho,

— cooperar com organizações internacionais, ao levar a cabo atividades relacionadas com o corredor que abranjam países vizinhos que sejam membros dessas organizações internacionais.

A sua função de coordenação será, por conseguinte, de natureza muito diversa e de grande importância para a União e para o projeto no seu conjunto, no contexto da programação do financiamento e do diálogo político com os Estados-Membros, a fim de permitir a estes últimos superar eventuais dificuldades na concretização dos diferentes projetos de infraestruturas.

Regras e procedimentos

O seu mandato de coordenação europeia terá uma duração de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, renovável de comum acordo.

A duração do mandato pode ser alterada a qualquer momento pela Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do coordenador. A Comissão reserva-se o direito de pôr termo ao mandato a qualquer momento.

Durante o desempenho das suas funções, não pode assumir compromissos em nome da Comissão sem o acordo prévio por escrito desta. Deve, pois, agir de forma imparcial, independente e confidencial e aplicar, tanto quanto possível, os seus conhecimentos e competências profissionais exclusivamente no interesse da União.

Deve evitar qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente às áreas em que seja solicitada a sua intervenção. Deve informar imediatamente a Comissão de qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato.

Além disso, não deve utilizar nem divulgar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. Todos os resultados por si produzidos são propriedade da União, que os pode utilizar ou publicar conforme entender.

Durante o exercício das suas funções, receberá um subsídio mensal fixo de 3 000 EUR para cobrir as despesas de secretariado que não sejam pagas diretamente pelos serviços da Comissão (comunicação, mobiliário de escritório, espaço de escritório) e deslocações em serviço em conformidade com as regras da Comissão.

O diretor para o Investimento, Inovação e Transporte Sustentável é o seu contacto na Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes. A Comissão pode garantir-lhe antecipadamente que, no desempenho das suas funções, contará com o total apoio do diretor e dos membros do pessoal designados para lhe prestar assistência diária em assuntos técnicos e administrativos.

A Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes organizará reuniões regulares entre os coordenadores europeus para partilha de informações e experiências.

Os tribunais belgas detêm competência exclusiva para decidir de eventuais litígios quanto à validade, interpretação ou execução do presente contrato. O presente contrato rege-se pelo direito belga.

Ofício de mandato dirigido ao coordenador europeu para o corredor europeu de transporte «Mediterrâneo»

O Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([9]) relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes prevê a nomeação de coordenadores europeus responsáveis pela implementação dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais: o Espaço Marítimo Europeu e o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

A abordagem centrada nos corredores permite uma cooperação eficiente entre os principais intervenientes na gestão de projetos transfronteiriços e nacionais com relevância europeia situados no corredor. Os corredores europeus de transporte abrangem todos os modos de transporte, tendo por objetivo a eficiência em larga escala do sistema europeu de transportes. Por conseguinte, a implantação dos corredores europeus de transporte contribui fortemente para alcançar os objetivos políticos da União em matéria de transição para transportes sustentáveis e para reforçar a economia europeia.

V. Exa. aceitou ser responsável pela coordenação do corredor europeu de transporte «Mediterrâneo». Este corredor liga os portos espanhóis de Algeciras, Cartagena, Valência, Castellòn, Tarragona e Barcelona a Madrid e ao longo da costa mediterrânica, atravessando o sul de França – Marselha e Nice – até Génova e La Spezia, em Itália. Vai de Marselha a Lyon, atravessando os Alpes, e percorre o norte de Itália via Turim, Milão, Verona, Bolonha, Pádua, Veneza e Trieste. Estabelece também a ligação a Liubliana e à Croácia (Rijeka, Zagrebe), bem como a Budapeste e a Lviv, na Ucrânia. Abrange caminhos de ferro, estradas, aeroportos, portos, terminais multimodais de mercadorias e, no norte de Itália, também a via navegável interior do rio Pó. Os principais projetos são a mudança de bitola para a norma da União Internacional dos Caminhos de Ferro (UIC) em Espanha, o túnel ferroviário de base de Lyon – Turim e a modernização global da infraestrutura ferroviária na parte oriental do corredor.

A Comissão está convicta de que o seu apoio, com o qual conta enormemente, será crucial para o êxito duradouro dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais.

Missão

O trabalho do coordenador europeu tem como objetivo promover o desenvolvimento global do corredor, através de atividades de coordenação específicas, nomeadamente no que diz respeito ao investimento no projeto (sincronização das obras, atribuição de financiamento nacional e da União) e, se for caso disso, a outras ações específicas para promover um sistema de transportes competitivo e eficiente na utilização dos recursos. Para o efeito, o coordenador deve promover a cooperação entre os Estados-Membros interessados, orientar a participação das partes interessadas pertinentes no fórum do corredor e prestar assistência na elaboração e na execução dos atos de execução da Comissão a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2024/1679, com base nos planos de trabalho relativos aos corredores a que se refere o artigo 54.º do mesmo regulamento.

As suas funções, decorrentes das estipuladas no artigo 52.º, n.os 5, 6 e 7, do Regulamento (UE) 2024/1679, incluirão:

— analisar o estado de conformidade e apoiar a implementação coordenada do corredor europeu de transporte «Mediterrâneo», em conformidade com as normas da rede transeuropeia de transportes (RTE-T),

— em conformidade com o artigo 54.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, elaborar um plano de trabalho, o mais tardar até 19 de julho de 2026 e, posteriormente, de quatro em quatro anos, em conjunto com os Estados-Membros interessados e, se for caso disso, em consulta com os países vizinhos que façam parte do corredor europeu de transporte «Mediterrâneo»,

— apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros interessados um relatório anual sobre os progressos alcançados na implementação do corredor europeu de transporte «Mediterrâneo»; esse relatório anual centrar-se-á nos progressos realizados nas principais prioridades e investimentos, descreverá a natureza dos problemas encontrados na sua execução e sugerirá soluções,

([9]) Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.° 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.° 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

— prestar apoio aos Estados-Membros e, se necessário e pertinente, aos países vizinhos na execução do plano de trabalho,

— em conformidade com o artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, criar formalmente e presidir ao fórum do corredor, composto por partes interessadas na gestão da infraestrutura. O fórum deve reunir-se regularmente durante o seu mandato,

— consultar o fórum do corredor sobre o plano de trabalho e informá-lo regularmente sobre a respetiva execução,

— sempre que necessário, criar e presidir a vários grupos de trabalho que respondem perante o fórum do corredor, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 4, do Regulamento RTE-T,

— realizar todas as missões necessárias às capitais, regiões e nós urbanos pertinentes situados no corredor de transporte,

— acompanhar a execução e a coordenação do plano de trabalho e do ato de execução da Comissão nele baseado, bem como de outros atos de execução específicos para os troços transfronteiriços, se for caso disso,

— consultar, sempre que adequado, as autoridades regionais e locais, os gestores de infraestrutura, os operadores de transportes, em especial os que participem na governação do transporte ferroviário de mercadorias, a indústria fornecedora, os utilizadores dos transportes e as partes interessadas pertinentes no que diz respeito ao plano de trabalho e respetiva execução;

— informar os Estados-Membros, o Conselho, os países vizinhos que façam parte do corredor europeu de transporte «Mediterrâneo», o Parlamento Europeu e a Comissão, bem como as demais entidades envolvidas no desenvolvimento do corredor europeu de transporte «Mediterrâneo», sobre as dificuldades registadas e as soluções propostas,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros e com a governação do transporte ferroviário de mercadorias para identificar as prioridades e as necessidades de investimento no transporte de mercadorias nas linhas de transporte ferroviário de mercadorias do corredor europeu de transporte «Mediterrâneo», tendo em conta os benefícios para a rede transeuropeia de transportes e as datas globais de conclusão estabelecidas no Regulamento (UE) 2024/1679, sem prejuízo das competências em matéria de governação do transporte ferroviário de mercadorias nos termos do Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([10]) e da competência dos Estados-Membros no que se refere à gestão e ao financiamento das infraestruturas,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados para ajudar a identificar as prioridades e as necessidades de investimento nas linhas ferroviárias de passageiros do corredor europeu de transporte «Mediterrâneo»,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados, a fim de facilitar, se for caso disso, os contactos e a coordenação entre os representantes do transporte marítimo e da navegação interior, com vista a aumentar as sinergias,

— verificar se os projetos propostos pelos Estados-Membros, ou pelos países vizinhos, se for o caso, para cofinanciamento do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) são coerentes com as prioridades do plano de trabalho,

— cooperar com os países vizinhos e integrá-los nas atividades relacionadas com o corredor, como o fórum do corredor ou grupos de trabalho,

([10]) Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (JO L 276 de 20.10.2010, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/913/oj).

— cooperar com organizações internacionais, ao levar a cabo atividades relacionadas com o corredor que abranjam países vizinhos que sejam membros dessas organizações internacionais.

A sua função de coordenação será, por conseguinte, de natureza muito diversa e de grande importância para a União e para o projeto no seu conjunto, no contexto da programação do financiamento e do diálogo político com os Estados-Membros, a fim de permitir a estes últimos superar eventuais dificuldades na concretização dos diferentes projetos de infraestruturas.

Regras e procedimentos

O seu mandato de coordenação europeia terá uma duração de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, renovável de comum acordo.

A duração do mandato pode ser alterada a qualquer momento pela Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do coordenador. A Comissão reserva-se o direito de pôr termo ao mandato a qualquer momento.

Durante o desempenho das suas funções, não pode assumir compromissos em nome da Comissão sem o acordo prévio por escrito desta. Deve, pois, agir de forma imparcial, independente e confidencial e aplicar, tanto quanto possível, os seus conhecimentos e competências profissionais exclusivamente no interesse da União.

Deve evitar qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente às áreas em que seja solicitada a sua intervenção. Deve informar imediatamente a Comissão de qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato.

Além disso, não deve utilizar nem divulgar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. Todos os resultados por si produzidos são propriedade da União, que os pode utilizar ou publicar conforme entender.

Durante o exercício das suas funções, receberá um subsídio mensal fixo de 3 000 EUR para cobrir as despesas de secretariado que não sejam pagas diretamente pelos serviços da Comissão (comunicação, mobiliário de escritório, espaço de escritório) e deslocações em serviço em conformidade com as regras da Comissão.

O diretor para o Investimento, Inovação e Transporte Sustentável é o seu contacto na Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes. A Comissão pode garantir-lhe antecipadamente que, no desempenho das suas funções, contará com o total apoio do diretor e dos membros do pessoal designados para lhe prestar assistência diária em assuntos técnicos e administrativos.

A Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes organizará reuniões regulares entre os coordenadores europeus para partilha de informações e experiências.

Os tribunais belgas detêm competência exclusiva para decidir de eventuais litígios quanto à validade, interpretação ou execução do presente contrato. O presente contrato rege-se pelo direito belga.

Ofício de mandato dirigido ao coordenador europeu para o corredor europeu de transporte «Mar Báltico – mar Adriático»

O Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([11]) relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes prevê a nomeação de coordenadores europeus responsáveis pela implementação dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais: o Espaço Marítimo Europeu e o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

A abordagem centrada nos corredores permite uma cooperação eficiente entre os principais intervenientes na gestão de projetos transfronteiriços e nacionais com relevância europeia situados no corredor. Os corredores europeus de transporte abrangem todos os modos de transporte, tendo por objetivo a eficiência em larga escala do sistema europeu de transportes. Por conseguinte, a implantação dos corredores europeus de transporte contribui fortemente para alcançar os objetivos políticos da União em matéria de transição para transportes sustentáveis e para reforçar a economia europeia.

V. Exa. aceitou ser responsável pela coordenação do corredor europeu de transporte «Mar Báltico – mar Adriático». Este corredor estende-se, a norte, dos portos polacos de Gdańsk e Gdynia, bem como Szczecin e Świnoujście, e da cidade de Biała Podlaska, passando por Kłodzko, Cracóvia e Katowice até Brno, na Chéquia, e Bratislava, na Eslováquia. Estende-se ainda até Viena, na Áustria, e Budapeste, na Hungria, e o seu ramo oriental termina no porto esloveno de Koper e nos portos croatas de Rijeka e Split. O eixo ocidental em Itália liga a cidade de Bolonha e assegura ligações aos portos de Trieste, Veneza, Ravena e Bari. O corredor europeu de transporte «Mar Báltico – mar Adriático» abrange caminhos de ferro, estradas, aeroportos, portos e terminais multimodais de mercadorias. Os principais projetos são o túnel de base do Semmering, na Áustria, e as linhas de alta velocidade na Polónia, na Chéquia, na Eslováquia e na Hungria.

A Comissão está convicta de que o seu apoio, com o qual conta enormemente, será crucial para o êxito duradouro dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais.

Missão

O trabalho do coordenador europeu tem como objetivo promover o desenvolvimento global do corredor, através de atividades de coordenação específicas, nomeadamente no que diz respeito ao investimento no projeto (sincronização das obras, atribuição de financiamento nacional e da União) e, se for caso disso, a outras ações específicas para promover um sistema de transportes competitivo e eficiente na utilização dos recursos. Para o efeito, o coordenador deve promover a cooperação entre os Estados-Membros interessados, orientar a participação das partes interessadas pertinentes no fórum do corredor e prestar assistência na elaboração e na execução dos atos de execução da Comissão a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2024/1679, com base nos planos de trabalho relativos aos corredores a que se refere o artigo 54.º do mesmo regulamento.

As suas funções, decorrentes das estipuladas no artigo 52.º, n.os 5, 6 e 7, do Regulamento (UE) 2024/1679, incluirão:

— analisar o estado de conformidade e apoiar a implementação coordenada do corredor europeu de transporte «Mar Báltico – mar Adriático», em conformidade com as normas da rede transeuropeia de transportes (RTE-T),

— em conformidade com o artigo 54.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, elaborar um plano de trabalho, o mais tardar até 19 de julho de 2026 e, posteriormente, de quatro em quatro anos, em conjunto com os Estados-Membros interessados que façam parte do corredor europeu de transporte «Mar Báltico – mar Adriático»,

— apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros interessados um relatório anual sobre os progressos alcançados na implementação do corredor europeu de transporte «Mar Báltico – mar Adriático»; esse relatório anual centrar-se-á nos progressos realizados nas principais prioridades e investimentos, descreverá a natureza dos problemas encontrados na sua execução e sugerirá soluções,

([11]) Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.° 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.° 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

— prestar apoio aos Estados-Membros na execução do plano de trabalho,

— em conformidade com o artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, criar formalmente e presidir ao fórum do corredor, composto por partes interessadas na gestão da infraestrutura. O fórum deve reunir-se regularmente durante o seu mandato,

— consultar o fórum do corredor sobre o plano de trabalho e informá-lo regularmente sobre a respetiva execução,

— sempre que necessário, criar e presidir a vários grupos de trabalho que respondem perante o fórum do corredor, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 4, do Regulamento RTE-T,

— realizar todas as missões necessárias às capitais, regiões e nós urbanos pertinentes situados no corredor de transporte,

— acompanhar a execução e a coordenação do plano de trabalho e do ato de execução da Comissão nele baseado, bem como de outros atos de execução específicos para os troços transfronteiriços, se for caso disso,

— consultar, sempre que adequado, as autoridades regionais e locais, os gestores de infraestrutura, os operadores de transportes, em especial os que participem na governação do transporte ferroviário de mercadorias, a indústria fornecedora, os utilizadores dos transportes e as partes interessadas pertinentes no que diz respeito ao plano de trabalho e respetiva execução;

— informar os Estados-Membros, o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão, bem como as demais entidades envolvidas no desenvolvimento do corredor europeu de transporte «Mar Báltico – mar Adriático», sobre as dificuldades registadas e as soluções propostas,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros e com a governação do transporte ferroviário de mercadorias para identificar as prioridades e as necessidades de investimento no transporte de mercadorias nas linhas de transporte ferroviário de mercadorias do corredor europeu de transporte «Mar Báltico – mar Adriático», tendo em conta os benefícios para a rede transeuropeia de transportes e as datas globais de conclusão estabelecidas no Regulamento (UE) 2024/1679, sem prejuízo das competências em matéria de governação do transporte ferroviário de mercadorias nos termos do Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([12]) e da competência dos Estados-Membros no que se refere à gestão e ao financiamento das infraestruturas,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados para ajudar a identificar as prioridades e as necessidades de investimento nas linhas ferroviárias de passageiros do corredor europeu de transporte «Mar Báltico – mar Adriático»,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados, a fim de facilitar, se for caso disso, os contactos e a coordenação entre os representantes do transporte marítimo e os representantes da navegação interior, com vista a aumentar as sinergias,

— verificar se os projetos propostos pelos Estados-Membros, ou pelos países vizinhos, se for o caso, para cofinanciamento do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) são coerentes com as prioridades do plano de trabalho,

— cooperar com os países vizinhos e integrá-los nas atividades relacionadas com o corredor, como o fórum do corredor ou grupos de trabalho,

([12]) Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (JO L 276 de 20.10.2010, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/913/oj).

— cooperar com organizações internacionais, ao levar a cabo atividades relacionadas com o corredor que abranjam países vizinhos que sejam membros dessas organizações internacionais.

— A sua função de coordenação será, por conseguinte, de natureza muito diversa e de grande importância para a União e para o projeto no seu conjunto, no contexto da programação do financiamento e do diálogo político com os Estados-Membros, a fim de permitir a estes últimos superar eventuais dificuldades na concretização dos diferentes projetos de infraestruturas.

Regras e procedimentos

O seu mandato de coordenação europeia terá uma duração de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, renovável de comum acordo.

A duração do mandato pode ser alterada a qualquer momento pela Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do coordenador. A Comissão reserva-se o direito de pôr termo ao mandato a qualquer momento.

Durante o desempenho das suas funções, não pode assumir compromissos em nome da Comissão sem o acordo prévio por escrito desta. Deve, pois, agir de forma imparcial, independente e confidencial e aplicar, tanto quanto possível, os seus conhecimentos e competências profissionais exclusivamente no interesse da União.

Deve evitar qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente às áreas em que seja solicitada a sua intervenção. Deve informar imediatamente a Comissão de qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato.

Além disso, não deve utilizar nem divulgar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. Todos os resultados por si produzidos são propriedade da União, que os pode utilizar ou publicar conforme entender.

Durante o exercício das suas funções, receberá um subsídio mensal fixo de 3 000 EUR para cobrir as despesas de secretariado que não sejam pagas diretamente pelos serviços da Comissão (comunicação, mobiliário de escritório, espaço de escritório) e deslocações em serviço em conformidade com as regras da Comissão.

O diretor para o Investimento, Inovação e Transporte Sustentável é o seu contacto na Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes. A Comissão pode garantir-lhe antecipadamente que, no desempenho das suas funções, contará com o total apoio do diretor e dos membros do pessoal designados para lhe prestar assistência diária em assuntos técnicos e administrativos.

A Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes organizará reuniões regulares entre os coordenadores europeus para partilha de informações e experiências.

Os tribunais belgas detêm competência exclusiva para decidir de eventuais litígios quanto à validade, interpretação ou execução do presente contrato. O presente contrato rege-se pelo direito belga.

Ofício de mandato dirigido ao coordenador europeu para o corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental»

O Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([13]) relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes prevê a nomeação de coordenadores europeus responsáveis pela implementação dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais: o Espaço Marítimo Europeu e o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

A abordagem centrada nos corredores permite uma cooperação eficiente entre os principais intervenientes na gestão de projetos transfronteiriços e nacionais com relevância europeia situados no corredor. Os corredores europeus de transporte abrangem todos os modos de transporte, tendo por objetivo a eficiência em larga escala do sistema europeu de transportes. Por conseguinte, a implantação dos corredores europeus de transporte contribui fortemente para alcançar os objetivos políticos da União em matéria de transição para transportes sustentáveis e para reforçar a economia europeia.

V. Exa. aceitou ser responsável pela coordenação do corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental». Este corredor começa com dois ramos paralelos na Áustria (que partem de Salzburgo e de Linz), que se dirigem para sudeste, para a vizinha Eslovénia, onde convergem em Liubliana (Eslovénia), continuando rumo à fronteira croata, passando por Zagrebe, antes de se ligarem aos países limítrofes dos Balcãs Ocidentais – a Bósnia-Herzegovina e a Sérvia. A principal rota do corredor prossegue para sudeste, em direção a Belgrado, após o que se bifurca em direção a Pristina e Niš, antes de voltar a convergir em Skopje (Macedónia do Norte). Um outro ramo setentrional estende-se da Sérvia até Budapeste, na Hungria. Existem vários ramos ocidentais que asseguram ligações aos portos do mar Adriático, nomeadamente Trieste, Koper, Rijeka, Ploče (através da Bósnia-Herzegovina), Bar e Durres (através da Sérvia e do Montenegro). O ramo central prossegue para sul através da Macedónia do Norte, para se ligar aos portos gregos de Igoumenitsa, Patra e Pireas. O corredor termina finalmente em Chipre (ligação marítima). Inclui, nomeadamente, uma ligação este-oeste, que parte de Durres, na Albânia, até Svilengrad (triângulo fronteiriço), via Sófia.

O corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental» inclui principalmente caminhos de ferro, estradas, aeroportos, portos marítimos e interiores, terminais multimodais de mercadorias, bem como uma série de nós urbanos identificados. Este corredor não inclui vias navegáveis interiores. A principal exceção é Chipre, onde não é implantada qualquer infraestrutura ferroviária.

A Comissão está convicta de que o seu apoio, com o qual conta enormemente, será crucial para o êxito duradouro dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais.

Missão

O trabalho do coordenador europeu tem como objetivo promover o desenvolvimento global do corredor, através de atividades de coordenação específicas, nomeadamente no que diz respeito ao investimento no projeto (sincronização das obras, atribuição de financiamento nacional e da União) e, se for caso disso, a outras ações específicas para promover um sistema de transportes competitivo e eficiente na utilização dos recursos. Para o efeito, o coordenador deve promover a cooperação entre os Estados-Membros interessados, orientar a participação das partes interessadas pertinentes no fórum do corredor e prestar assistência na elaboração e na execução dos atos de execução da Comissão a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2024/1679, com base nos planos de trabalho relativos aos corredores a que se refere o artigo 54.º do mesmo regulamento.

As suas funções, decorrentes das estipuladas no artigo 52.º, n.os 5, 6 e 7, do Regulamento (UE) 2024/1679, incluirão:

— analisar o estado de conformidade e apoiar a implementação coordenada do corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental», em conformidade com as normas da rede transeuropeia de transportes (RTE-T),

([13]) Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.° 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.° 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

— em conformidade com o artigo 54.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, elaborar um plano de trabalho, o mais tardar até 19 de julho de 2026 e, posteriormente, de quatro em quatro anos, em conjunto com os Estados-Membros interessados e, se for caso disso, em consulta com os países vizinhos que façam parte do corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental»,

— apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros interessados um relatório anual sobre os progressos alcançados na implementação do corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental»; esse relatório anual centrar-se-á nos progressos realizados nas principais prioridades e investimentos, descreverá a natureza dos problemas encontrados na sua execução e sugerirá soluções,

— prestar apoio aos Estados-Membros e, se necessário e pertinente, aos países vizinhos na execução do plano de trabalho,

— em conformidade com o artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, criar formalmente e presidir ao fórum do corredor, composto por partes interessadas na gestão da infraestrutura. O fórum deve reunir-se regularmente durante o seu mandato,

— consultar o fórum do corredor sobre o plano de trabalho e informá-lo regularmente sobre a respetiva execução,

— sempre que necessário, criar e presidir a vários grupos de trabalho que respondem perante o fórum do corredor, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 4, do Regulamento RTE-T,

— realizar todas as missões necessárias às capitais, regiões e nós urbanos pertinentes situados no corredor de transporte,

— acompanhar a execução e a coordenação do plano de trabalho e do ato de execução da Comissão nele baseado, bem como de outros atos de execução específicos para os troços transfronteiriços, se for caso disso,

— consultar as autoridades regionais e locais, os gestores de infraestrutura, os operadores de transportes, em especial os que participem na governação do transporte ferroviário de mercadorias, a indústria fornecedora, os utilizadores dos transportes e as partes interessadas pertinentes no que diz respeito ao plano de trabalho e respetiva execução;

— informar os Estados-Membros, o Conselho, os países vizinhos que façam parte do corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental», o Parlamento Europeu e a Comissão, bem como as demais entidades envolvidas no desenvolvimento do corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental», sobre as dificuldades registadas e as soluções propostas,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros e com a governação do transporte ferroviário de mercadorias para identificar as prioridades e as necessidades de investimento no transporte de mercadorias nas linhas de transporte ferroviário de mercadorias do corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental», tendo em conta os benefícios para a rede transeuropeia de transportes e as datas globais de conclusão estabelecidas no Regulamento (UE) 2024/1679, sem prejuízo das competências em matéria de governação do transporte ferroviário de mercadorias nos termos do Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([14]) e da competência dos Estados-Membros no que se refere à gestão e ao financiamento das infraestruturas,

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados para ajudar a identificar as prioridades e as necessidades de investimento nas linhas ferroviárias de passageiros do corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental»,

([14]) Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (JO L 276 de 20.10.2010, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/913/oj).

— monitorizar o desempenho dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e identificar possíveis entraves, como os entraves técnicos, administrativos e operacionais, com especial incidência na dimensão transfronteiriça, e formular recomendações a esse respeito, se for caso disso,

— cooperar estreitamente com os Estados-Membros interessados, a fim de facilitar, se for caso disso, os contactos e a coordenação entre os representantes do transporte marítimo e da navegação interior, com vista a aumentar as sinergias,

— verificar se os projetos propostos pelos Estados-Membros, ou pelos países vizinhos, se for o caso, para cofinanciamento do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) são coerentes com as prioridades do plano de trabalho,

— cooperar com os países vizinhos e integrá-los nas atividades relacionadas com o corredor, como o fórum do corredor ou grupos de trabalho,

— cooperar com organizações internacionais, ao levar a cabo atividades relacionadas com o corredor que abranjam países vizinhos que sejam membros dessas organizações internacionais.

A sua função de coordenação será, por conseguinte, de natureza muito diversa e de grande importância para a União e para o projeto no seu conjunto, no contexto da programação do financiamento e do diálogo político com os Estados-Membros, a fim de permitir a estes últimos superar eventuais dificuldades na concretização dos diferentes projetos de infraestruturas.

Regras e procedimentos

O seu mandato de coordenação europeia terá uma duração de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, renovável de comum acordo.

A duração do mandato pode ser alterada a qualquer momento pela Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do coordenador. A Comissão reserva-se o direito de pôr termo ao mandato a qualquer momento.

Durante o desempenho das suas funções, não pode assumir compromissos em nome da Comissão sem o acordo prévio por escrito desta. Deve, pois, agir de forma imparcial, independente e confidencial e aplicar, tanto quanto possível, os seus conhecimentos e competências profissionais exclusivamente no interesse da União.

Deve evitar qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente às áreas em que seja solicitada a sua intervenção. Deve informar imediatamente a Comissão de qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato.

Além disso, não deve utilizar nem divulgar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. Todos os resultados por si produzidos são propriedade da União, que os pode utilizar ou publicar conforme entender.

Durante o exercício das suas funções, receberá um subsídio mensal fixo de 3 000 EUR para cobrir as despesas de secretariado que não sejam pagas diretamente pelos serviços da Comissão (comunicação, mobiliário de escritório, espaço de escritório) e deslocações em serviço em conformidade com as regras da Comissão.

O diretor para o Investimento, Inovação e Transporte Sustentável é o seu contacto na Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes. A Comissão pode garantir-lhe antecipadamente que, no desempenho das suas funções, contará com o total apoio do diretor e dos membros do pessoal designados para lhe prestar assistência diária em assuntos técnicos e administrativos.

A Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes organizará reuniões regulares entre os coordenadores europeus para partilha de informações e experiências.

Os tribunais belgas detêm competência exclusiva para decidir de eventuais litígios quanto à validade, interpretação ou execução do presente contrato. O presente contrato rege-se pelo direito belga.

Ofício de mandato dirigido ao coordenador europeu para ERTMS

O Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes ([15]) prevê a nomeação de coordenadores europeus responsáveis pela implementação dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais: o Espaço Marítimo Europeu e o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

V. Exa. aceitou ser responsável pela coordenação da interoperabilidade ferroviária, nomeadamente pelo ERTMS na rede transeuropeia de transportes. Esta prioridade horizontal centra-se na implantação atempada do ERTMS, assegurando a interoperabilidade transfronteiriça, a fim de permitir a prestação de serviços de passageiros e de mercadorias.

A Comissão está convicta de que o seu apoio, com o qual conta enormemente, será crucial para o êxito duradouro dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais.

Missão

O trabalho do coordenador europeu para o ERTMS tem como objetivo promover o desenvolvimento e a implantação do ERTMS a nível europeu, através de atividades de coordenação específicas, nomeadamente no que diz respeito ao investimento no projeto (sincronização das obras, atribuição de financiamento nacional e da União) e, se for caso disso, a outras ações específicas para promover um sistema de transportes competitivo e eficiente na utilização dos recursos. Para o efeito, o coordenador deve promover a cooperação entre os Estados-Membros interessados, orientar a participação das partes interessadas pertinentes e prestar assistência na elaboração e na execução do ato de execução a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2024/1679, com base no plano de trabalho a que se refere o artigo 54.º do mesmo regulamento.

As suas funções, decorrentes das estipuladas no artigo 52.º, n.os 5, 6 e 7, do Regulamento (UE) 2024/1679, incluirão:

— analisar o estado de conformidade e apoiar a implementação coordenada do ERTMS, em conformidade com as normas da rede transeuropeia de transportes (RTE-T),

— em conformidade com o artigo 54.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, elaborar um plano de trabalho, o mais tardar até 19 de julho de 2026 e, posteriormente, de quatro em quatro anos, em conjunto com os Estados-Membros interessados, e

— apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros interessados um relatório anual sobre os progressos alcançados na implementação do ERTMS; esse relatório anual centrar-se-á nos progressos realizados nas principais prioridades e investimentos, descreverá a natureza dos problemas encontrados na sua execução e sugerirá soluções,

— prestar aconselhamento aos nove coordenadores responsáveis pelos corredores europeus de transporte em questões relativas a uma implementação coerente do ERTMS em toda a rede,

— contribuir para a elaboração e a execução de um plano de implantação europeu, a adotar por meio de um ato de execução nos termos do artigo 55.º do Regulamento (UE) 2024/1679, incluindo possível financiamento e eventuais riscos que possam afetar a execução,

— contribuir para o desenvolvimento de abordagens metodológicas adequadas para definir os requisitos aplicáveis à implementação do ERTMS, em conformidade com a especificação técnica de interoperabilidade (ETI) para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário transeuropeu estabelecida no Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão ([16]),

([15]) Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.° 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.° 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

([16]) Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão, de 10 de agosto de 2023, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE) 2016/919 (JO L 222 de 8.9.2023, p. 380, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1695/oj).

— consultar regularmente todos os Estados-Membros e partes interessadas, a fim de identificar todos os fatores relacionados com o desenvolvimento do ERTMS e as possibilidades de financiamento. Tal inclui a criação e a presidência de um fórum consultivo dedicado ao ERTMS, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, a cooperação com representantes do ERTMS nomeados a nível nacional envolvidos na coordenação da implantação do ERTMS e, sempre que necessário, a criação de grupos de trabalho *ad hoc* no âmbito desse fórum,

— cooperar com a Agência Ferroviária da União Europeia e com a Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu,

— realizar todas as missões necessárias aos Estados-Membros interessados, às regiões e aos principais pontos de estrangulamento e nós,

— verificar se os projetos propostos pelos Estados-Membros, ou pelos países vizinhos, se for o caso, para cofinanciamento do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) são coerentes com as prioridades do plano de trabalho,

— consultar as autoridades regionais e locais, os gestores de infraestrutura, os operadores de transportes, em especial os que participem na governação do transporte ferroviário de mercadorias, a indústria fornecedora, os utilizadores dos transportes e as partes interessadas pertinentes no que diz respeito ao plano de trabalho e respetiva execução;

— cooperar com os países vizinhos e integrá-los nas atividades do ERTMS, do fórum consultivo ou dos grupos de trabalho,

— cooperar com organizações internacionais, ao levar a cabo atividades relacionadas com o ERTMS que abranjam países vizinhos que sejam membros dessas organizações internacionais.

A sua função de coordenação será, por conseguinte, de natureza muito diversa e de grande importância para a União e para o projeto no seu conjunto, no contexto da programação do financiamento e do diálogo político com os Estados-Membros, a fim de permitir a estes últimos superar eventuais dificuldades na concretização dos diferentes projetos de infraestruturas.

Regras e procedimentos

O seu mandato de coordenação europeia terá uma duração de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, renovável de comum acordo.

A duração do mandato pode ser alterada a qualquer momento pela Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do coordenador. A Comissão reserva-se o direito de pôr termo ao mandato a qualquer momento.

Durante o desempenho das suas funções, não pode assumir compromissos em nome da Comissão sem o acordo prévio por escrito desta. Deve, pois, agir de forma imparcial, independente e confidencial e aplicar, tanto quanto possível, os seus conhecimentos e competências profissionais exclusivamente no interesse da União.

Deve evitar qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente às áreas em que seja solicitada a sua intervenção. Deve informar imediatamente a Comissão de qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato.

Além disso, não deve utilizar nem divulgar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. Todos os resultados por si produzidos são propriedade da União, que os pode utilizar ou publicar conforme entender.

Durante o exercício das suas funções, receberá um subsídio mensal fixo de 3 000 EUR para cobrir as despesas de secretariado que não sejam pagas diretamente pelos serviços da Comissão (comunicação, mobiliário de escritório, espaço de escritório) e deslocações em serviço em conformidade com as regras da Comissão.

O diretor para o Investimento, Inovação e Transporte Sustentável é o seu contacto na Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes. A Comissão pode garantir-lhe antecipadamente que, no desempenho das suas funções, contará com o total apoio do diretor e dos membros do pessoal designados para lhe prestar assistência diária em assuntos técnicos e administrativos.

A Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes organizará reuniões regulares entre os coordenadores europeus para partilha de informações e experiências.

Os tribunais belgas detêm competência exclusiva para decidir de eventuais litígios quanto à validade, interpretação ou execução do presente contrato. O presente contrato rege-se pelo direito belga.

Ofício de mandato dirigido ao coordenador europeu para o Espaço Marítimo Europeu

O Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho ([17]) relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes prevê a nomeação de coordenadores europeus responsáveis pela implementação dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais: o Espaço Marítimo Europeu e o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

V. Exa. aceitou ser responsável pela coordenação do Espaço Marítimo Europeu. Esta prioridade horizontal centra-se na implantação de um Espaço Marítimo Europeu verdadeiramente sustentável, inteligente, contínuo e resiliente, que possa ser plenamente integrado numa cadeia de transportes porta a porta na rede transeuropeia de transportes.

A Comissão está convicta de que o seu apoio, com o qual conta enormemente, será crucial para o êxito duradouro dos corredores europeus de transporte e das prioridades horizontais.

Missão

O trabalho do coordenador europeu para o Espaço Marítimo Europeu visa promover o desenvolvimento e a implementação globais desta prioridade horizontal a nível europeu, através de atividades de coordenação específicas, nomeadamente no que diz respeito ao investimento no projeto (sincronização das obras, atribuição de financiamento nacional e da União) e, se for caso disso, a outras ações específicas para promover a criação de rotas de transporte marítimo de curta distância ou a modernização das rotas existentes e o desenvolvimento dos portos marítimos e das suas ligações com o interior, de modo a assegurar uma integração eficiente e sustentável com outros modos de transporte. Para o efeito, o coordenador deve promover a cooperação entre os Estados-Membros interessados, orientar a participação das partes interessadas pertinentes e prestar assistência na elaboração e na execução do ato de execução a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2024/1679, com base no plano de trabalho a que se refere o artigo 54.º do mesmo regulamento.

As suas funções, decorrentes das estipuladas no artigo 52.º, n.os 5, 6 e 7, do Regulamento (UE) 2024/1679, incluirão:

— analisar o estado de conformidade e apoiar a implementação coordenada do Espaço Marítimo Europeu, em conformidade com as normas da rede transeuropeia de transportes (RTE-T),

— em conformidade com o artigo 54.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2024/1679, elaborar um plano de trabalho, o mais tardar até 19 de julho de 2026 e, posteriormente, de quatro em quatro anos, em conjunto com os Estados-Membros interessados, e

— apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros interessados um relatório anual sobre os progressos alcançados na implementação do Espaço Marítimo Europeu; esse relatório anual centrar-se-á nos progressos realizados nas principais prioridades e investimentos, descreverá a natureza dos problemas encontrados na sua execução e sugerirá soluções,

— em conformidade com o artigo 55.º, contribuir para a elaboração de um ato de execução para o Espaço Marítimo Europeu,

— supervisionar as análises e os estudos necessários que estão a ser realizados para cada corredor europeu de transporte e a integração desses estudos num plano de trabalho coerente para o Espaço Marítimo Europeu,

— prestar aconselhamento aos nove coordenadores responsáveis pelos corredores europeus de transporte em questões relativas ao Espaço Marítimo Europeu e assegurar uma implementação coerente em toda a rede,

([17]) Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.° 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.° 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

— consultar regularmente todos os Estados-Membros e partes interessadas, a fim de identificar todos os fatores relacionados com o desenvolvimento do Espaço Marítimo Europeu, as possibilidades de financiamento dos investimentos considerados necessários e os meios de acesso a esse financiamento. Tal inclui a criação e a presidência de um fórum consultivo dedicado ao Espaço Marítimo Europeu, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1679 e, sempre que necessário, a criação de grupos de trabalho *ad hoc* no âmbito desse fórum,

— cooperar com a Agência Europeia da Segurança Marítima,

— realizar todas as missões necessárias nas capitais, regiões e principais portos pertinentes relacionados com o Espaço Marítimo Europeu,

— acompanhar a seleção e a execução dos projetos realizados no âmbito do Espaço Marítimo Europeu, em estreita cooperação com o contratante selecionado,

— verificar se os projetos propostos pelos Estados-Membros, ou pelos países vizinhos, se for o caso, para cofinanciamento do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) são coerentes com as prioridades do plano de trabalho,

— consultar, se for caso disso, as autoridades regionais e locais, os gestores de infraestruturas, os operadores de transportes, a indústria fornecedora, os utilizadores dos transportes e as partes interessadas pertinentes sobre o plano de trabalho e a respetiva execução,

— cooperar com os países vizinhos e integrá-los nas atividades do fórum consultivo dedicado ao Espaço Marítimo Europeu ou dos grupos de trabalho,

— cooperar com organizações internacionais, ao levar a cabo atividades relacionadas com o Espaço Marítimo Europeu que abranjam países vizinhos que sejam membros dessas organizações internacionais.

A sua função de coordenação será, por conseguinte, de natureza muito diversa e de grande importância para a União e para o projeto no seu conjunto, no contexto da programação do financiamento e do diálogo político com os Estados-Membros, a fim de permitir a estes últimos superar eventuais dificuldades na concretização dos diferentes projetos de infraestruturas.

Regras e procedimentos

O seu mandato de coordenação europeia terá uma duração de quatro anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, renovável de comum acordo.

A duração do mandato pode ser alterada a qualquer momento pela Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do coordenador. A Comissão reserva-se o direito de pôr termo ao mandato a qualquer momento.

Durante o desempenho das suas funções, não pode assumir compromissos em nome da Comissão sem o acordo prévio por escrito desta. Deve, pois, agir de forma imparcial, independente e confidencial e aplicar, tanto quanto possível, os seus conhecimentos e competências profissionais exclusivamente no interesse da União.

Deve evitar qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente às áreas em que seja solicitada a sua intervenção. Deve informar imediatamente a Comissão de qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato.

Além disso, não deve utilizar nem divulgar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. Todos os resultados por si produzidos são propriedade da União, que os pode utilizar ou publicar conforme entender.

Durante o exercício das suas funções, receberá um subsídio mensal fixo de 3 000 EUR para cobrir as despesas de secretariado que não sejam pagas diretamente pelos serviços da Comissão (comunicação, mobiliário de escritório, espaço de escritório) e deslocações em serviço em conformidade com as regras da Comissão.

O diretor para o Investimento, Inovação e Transporte Sustentável é o seu contacto na Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes. A Comissão pode garantir-lhe antecipadamente que, no desempenho das suas funções, contará com o total apoio do diretor e dos membros do pessoal designados para lhe prestar assistência diária em assuntos técnicos e administrativos.

A Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes organizará reuniões regulares entre os coordenadores europeus para partilha de informações e experiências.

Os tribunais belgas detêm competência exclusiva para decidir de eventuais litígios quanto à validade, interpretação ou execução do presente contrato. O presente contrato rege-se pelo direito belga.